PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX
Cidade Histórica e Ecológica

Edição Nº 9.743
Publicado 08 / 12 / 2017 Pág 05
JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR

LEI Nº. 32/2017.

SÚMULA: Regulamenta a cobrança do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano para o Exercício Financeiro de 2018, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu **ALTAIR MOLINA SERRANO**, Prefeito Municipal sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores lançados do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício financeiro de 2018, que forem pagos em cota única até o dia 12 de março de 2018 (12/03/2018), terão desconto de 5% (cinco por cento);

Art. 2º - Os valores lançados, que forem pagos em até 5 (cinco) parcelas mensais iguais, com vencimento da 1ª parcela até o dia 12 de março de 2018 (12/03/2018), e as demais vencíveis no dia 12 (doze) dos meses subsequentes, nao havera descontos.

Art. 3º - O departamento de tributação urbana ficara autorizado se nescessario alterar as datas de vencimentos dos tributos de acordo com o cronograma de lançamentos, confecção e entrega dos carnes.

Paragrafo Único: O não pagamento da cota unica na data prevista no Artigo 1º, importará na perda dos descontos.

Art. 3º - Os pagamentos não efetuados nos prazos previstos nos Artigos 1º e 2º serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Fênix/Pr, 05 de dezembro de 2017.

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal